



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 12 de

AL-P-(SGM) Nº 227/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Tribunal de Contas do Estado** que: **"Altera a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8360825** e o código CRC **F9B0751F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006620/2023-38

SEI nº 8360825



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 12 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Altera a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São destinatários dos serviços prestados pelo PASTC os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial, servidores efetivos, comissionados e ocupantes de função de confiança do Tribunal de Contas do estado do Piauí, e seus respectivos dependentes.” (NR)

Art. 2º Os arts 79, 85-A, 114, 166-A e 166-B da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 79.

§ 2º Fica sujeito à multa prevista neste artigo os órgãos ou entidades gestoras de regime próprio de previdência social que não apresentarem ou atualizarem, salvo motivo justificativo, as informações previstas no art. 168, § 4º, desta Lei.

(NR)

“Art. 85-A.

§ 1º O Termo de Ajustamento a que se refere o *caput* poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas, por iniciativa de seus Conselheiros, Conselheiros Substitutos ou membros do Ministério Público de Contas, ou pelos Poderes, órgãos e entidades controlados.

(NR)

“Art. 114.

§ 1º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública estadual ou municipal são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

(NR)

“Art. 166-A.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva apenas não impede a atuação fiscalizadora do Tribunal para a verificação da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou de dano ao erário decorrente de ato doloso de improbidade e, conforme o caso, a correspondente imputação de débito.” (NR)

“Art. 166-B. A prescrição é interrompida:

(NR)

Art. 3º Fica acrescentada 1 (uma) função de confiança (TC-FC-01) à Tabela II do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de gratificações para as funções de “Ajudante de Ordens” e de “Comandante do Pelotão” com a seguinte redação:

“GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE (PES)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Ajudante de Ordens	4.618,94
Comandante do Pelotão	4.618,94
Oficial	(...)
(...)	...” (NR)

Art. 5º Com exceção do seu art. 1º, que retroage a 1º de janeiro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 12/07/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8360832** e o código CRC **51DFDC6B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006620/2023-38

SEI nº 8360832